



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 01-2017

LOCADOR: OZIEL VIEIRA DE AQUINO, Brasileiro, casado, Agricultor, portador do RG 1.253.257 e CPF 349.539.149-53, residente e domiciliado na Av. Iguaçu nº 171-A, na Cidade de Nova América da Colina Estado do Paraná.

LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA – PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 78.966.470/0001-00, situada na Avenida Iguaçu nº 171, na cidade de Nova América da Colina - Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Ivan Campos**, brasileiro, agricultor, portador da carteira de Identidade nº 7.103.841-6 SSP/PR e do CPF nº 018.649.829-26, residente e domiciliado na Av. Paraná nº 168, nesta cidade de Nova América da Colina - Pr.

O primeiro denominado aqui locador é proprietário do imóvel, situado na Avenida Iguaçu nº 171, em Nova América da Colina – Paraná, contendo um salão comercial com 156,00 m², imóvel este devidamente matriculado, sob nº 1.862, Livro – 2 – registro Geral, o qual loca o segundo mediante

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1º- A finalidade da presente locação é exclusivamente FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, não podendo ser desviada, a pretexto algum, sem expresse consentimento do locador obrigando-se proibir e não praticar, no imóvel, jogos de azar, leilões, e atos contrários aos bons costumes e a ordem pública.

2º- O prazo previsto para a locação, é de 11 (Onze) Mêses, iniciando-se no dia 20 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado de acordo com art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

3º- O valor do aluguel mensal convencionado é de R\$ 1.800,00 (Hum mil e Oitocentos Reais), vencíveis todo dia 25 de cada mês.

4º - O valor do Aluguel ora contratado não sofrerá reajuste pelo período de (1) um ano. Na hipótese de prorrogação, o reajuste será regulado pelo índice do IGPM acumulado anual, determinado exclusivamente pelo Governo ou por quem ele determinar ou substituir o índice por equivalente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

5º- A locatária pagará até o dia 25 de cada mês conforme o Artigo 23 da supra Lei, ou depositar em conta bancária em nome do locador, valendo o depósito como recibo, sob pena de infringir em cláusulas contratuais.

6º - Correrá por conta da Locatária as taxas de luz, telefone e água e esgoto até a data de desocupação do Imóvel.

7º - A Locatária recebendo como de fato recebe no ato das assinaturas deste instrumento, as dependências do Imóvel em perfeitas condições de serem imediatamente ocupadas, com pinturas, instalações elétricas e sanitárias em perfeito estado de conservação e funcionamento na perfeita ordem, bem como trincos, portas, torneiras, vidros, fechaduras com as devidas chaves e demais acessórios, obriga-se a manter tudo como recebeu, quando rescindindo o contrato, com direito a retenção ou indenização por benfeitorias necessárias, ou úteis desde que autorizadas pelo Locador.

9º - A Locatária será responsável pela vigilância do Imóvel, exceto os casos de força maior, conforme o art. 1.208 do Código Civil;

10º - A Locatária não poderá sublocar ceder, emprestar, arrenda ou ceder a título gratuito, total ou parcial o imóvel nem ceder seu uso a terceiro a título precário sem prévio consentimento por escrito do locador devendo no caso deste consentimento ser dado, agir oportunamente juntos aos ocupantes a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término da locação.

11º - Eventuais reparos ou modificações de que o imóvel necessitar para o melhor uso e funcionamento, correrá por conta da Locatária.

12º - A Locatária poderá rescindir o presente contrato unilateralmente tendo sempre à conveniência da administração Pública, desde que justificadamente e, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 e seus incisos e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13º A Locação também poderá ser desfeita:

I – por mútuo acordo;

II – em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos;

IV – para realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a constituí-las.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.966.470/0001-00 – Tel (43) 3553-1273 – email: camaranac@yahoo.com.br

14º - A Legislação aplicável ao presente contrato e os omissos, serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/91.

15º - Fica eleito o Fórum da Comarca de Assai - PR, para dirimir as questões do presente contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se tome.

Nova América da Colina, 20 de Janeiro de 2017.

Oziel Vieira de Aquino

CPF: 349.539.149-53 – Locador

**Câmara Municipal de Nova América da Colina
CNPJ: 78.966.470/0001-00 Rep. Pelo seu Presidente
Ivan Campos – Locatária.**

Testemunhas:

.....

.....